



**Presidência da República**  
**Secretaria de Direitos Humanos**  
**Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência**  
SCS B, Q 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate - Cep: 70308-200 - Brasília – DF  
Fones: (61) 2025-3684 – E-mail: [corde@sedh.gov.br](mailto:corde@sedh.gov.br)

Ofício nº 191 /2010/SNPD/SDH/PR

Brasília, 03 de setembro de 2010.

MinC/Protocolo Central

SAD nº 39530/2010

Em 10/09/10

Ketleyn K.

À Sua Senhoria o Senhor  
Marcos Alves de Souza  
Diretor de Direitos Intelectuais  
Diretoria de Direitos Intelectuais do Ministério da Cultura  
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º andar  
CEP 70068-900  
Brasília - Distrito Federal

Assunto: **Acessibilidade e Direitos Autorais – alteração da Lei 9.610/98.**

Senhor Diretor,

1. Para discutir a questão da acessibilidade e os direitos autorais em face da consulta pública sobre anteprojeto de lei que visa a alteração da Lei 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais) proposta da Ministério da Cultura até o dia 31 de agosto de 2010, o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CONADE) e a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (SNPD) realizaram, no dia 23 de agosto de 2010, reunião técnica em parceria.

2. A discussão foi centrada no artigo 46, IX, tendo, ao final, sugerido alterações em outros dispositivos do projeto para enfatizar a importância de que existam formatos acessíveis e que estes sejam devidamente remunerados conforme dita a lei dos direitos autorais, de acordo com cada caso.

3. A proposta do MINC levada a consulta pública aumenta ou amplia a possibilidade de que outros tipos de deficiência que não apenas a visual possam se beneficiar da exceção, assim como permite também que outros tipos de atos além da reprodução passem a ser protegidos.

4. Foi discutido que, na proposta apresentada, deveriam ser respeitadas as seguintes premissas: equilíbrio entre a proteção do direito do autor e o interesse público; critérios da Convenção de Berna - para que as limitações e exceções sejam equilibradas com o interesse público; não conflitar com a exploração normal da obra; não causar prejuízo injustificado; a finalidade deve ser específica e determinada; sejam respeitados os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU – acessibilidade, equiparação de oportunidades e desenho universal.

5. Informamos, ainda, que a Diretoria de Políticas Temáticas da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tentou por diversas vezes postar suas contribuições durante o prazo da consulta pública. No entanto, não há certeza de êxito no intento, visto que não houve recebimento de confirmação do envio pelo sítio eletrônico.

6. Por fim, foram sugeridas algumas alterações de redação que são apresentadas nesse momento como contribuição ao processo de renovação da atual Lei de Direitos Autorais – nº 9.610/98:

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais a utilização de obras protegidas, dispensando-se, inclusive, a prévia e expressa autorização do titular e a necessidade de remuneração por parte de quem as utiliza, nos seguintes casos:

(...)

IX – a reprodução, a distribuição, a comunicação e a colocação à disposição do público com deficiência ou com limitações funcionais de obras em suportes acessíveis para seu uso, em igualdade de condições com as demais pessoas, com o intuito de efetivar o pleno acesso à fruição do seu conteúdo, desde que não haja fim comercial;

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

XVI – acessível – suporte que permita que a pessoa com deficiência ou com limitação funcional tenha pleno acesso à fruição do conteúdo de obras protegidas, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, inclusive os formatos acessíveis a pessoas com deficiência, tais como: (...)

Atenciosamente,



**Ana Paula Crosara de Resende**  
Diretora de Políticas Temáticas